

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI é uma associação civil beneficente, sem fins lucrativos, de caráter social, comunitária, constituída por pessoas idôneas, residentes no Estado de São Paulo, SP, que representem aos variados segmentos da sociedade local, que possuam meios de subsistência e sejam admitidas segundo o prescrito nos presentes estatutos sociais.

Art. 2º - A Entidade, para realização dos seus fins sociais, poderá manter atividades múltiplas, afins às suas atividades comunitárias, tais como hospitais, creches, asilos, escolas, faculdades etc., todas em função social e comunitária.

Art. 3º - A Entidade cuja duração é por prazo indeterminado, tem como sede e foro a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 4º - A Entidade tem por finalidade:

- a) Manter e desenvolver assistência médica hospitalar a enfermos de ambos os sexos, sem distinção de raça, nacionalidade, cor religião ou condição social ou financeira;
- b) Manter ambulatório onde serão admitidos à consulta médica pessoas reconhecidamente pobres e que se tratem em seus domicílios;
- c) Manter laboratório de análises clínicas, para exames devidamente indicados por médicos;
- d) Manter pronto socorro onde serão admitidas pessoas que necessitem de medicina de urgência, nos termos e condições prescritas pelo seu regulamento próprio;
- e) Manter um dispensário de medicamentos que, de acordo com as possibilidades financeiras da Entidade e o Regulamento interno do Hospital e a juízo do Diretor Técnico, fornecerá medicamentos gratuitamente aos indigentes examinados em quaisquer dos departamentos e/ou instituições mantidas pela Entidade;
- f) Desenvolver qualquer outra atividade que se relacione com assistência médico-hospitalar e social.

Art. 5º - A Entidade poderá ampliar, reduzir ou extinguir os benefícios prestados por quaisquer dos seus departamentos, por conveniência da administração ou atendendo à situação financeira.

Art. 6º - A Entidade poderá admitir pacientes mediante pagamento, em quaisquer departamentos de seu hospital e afins.

Art. 7º - Para a manutenção de seus fins sociais, a Entidade, poderá efetivar convênios com instituições públicas ou privadas.

**Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO DA ENTIDADE, ADMISSÃO,
EXCLUSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**



Art. 8º - A Entidade se compõe de pessoas de qualquer sexo, representativas da comunidade, admitidos sob a denominação de associados.

Parágrafo Primeiro – Os associados, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não poderão receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Não poderão pertencer ao Quadro de Associados Efetivos, membros do Corpo Clínico ou pessoas que exerçam atividades profissionais em quaisquer dos Departamentos ou instituições mantidos pela Entidade ou dela recebam qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - Os associados se classificam nas seguintes categorias:

- a) Associados efetivos; e,
- b) Associados beneméritos, os que tiverem prestado relevantes serviços de ordem material, intelectual ou moral à Entidade ou as que fizerem ou vierem a fazer doações ou legados de vulto.

Capítulo III DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - A admissão de qualquer pessoa, no gozo de seus direitos e capacidade civil, no quadro da Entidade deverá ser proposta por documentos escrito, assinado por um associado, dirigido à Diretoria, que decidirá em sua primeira reunião.

Art. 11 - Na Secretaria da Entidade haverá um livro de matrícula dos Associados cujos nomes serão inscritos, após a respectiva aprovação pela Diretoria.

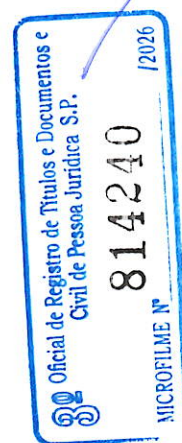
Capítulo IV DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – A exclusão do associado, dar-se-á:

- a) por vontade própria, mediante pedido de demissão por escrito dirigido à Diretoria; e,
- b) por expulsão, em virtude de falta grave, nos termos do disposto neste Estatuto.

Art. 13 – Incorre na pena e expulsão imposta pela Diretoria, sendo eliminado do quadro social o associado que:

- a) por ação ou omissão dolosa, causar prejuízos de ordem moral ou patrimonial à Entidade;
- b) tiver sido condenado por sentença irrecorrível de delito contra a vida, os costumes e a propriedade;
- c) se locupletarem, direta ou indiretamente, com dinheiro ou bens da Entidade;
- d) praticar atos de indisciplina ou má conduta, em quaisquer das dependências dos departamentos ou instituições da Entidade;



- e) sem motivo justificado, se recusarem a servir em cargos ou comissões para que tiverem sido eleitos ou nomeados.

Parágrafo Primeiro – A pena de expulsão, será imposta em reunião da Diretoria, por votação, em escrutínio secreto, após sindicância interna onde deverá ser garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa do associado.

Parágrafo Segundo – Da decisão proferida pela Diretoria, caberá recurso do associado excluído à Assembleia Geral num prazo de 20 dias (vinte dias).

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14 – São direitos dos Associados efetivos:

- a) participar e votar nas assembleias da Entidade;
- b) votar e ser votado para cargos da diretoria da Entidade; e,
- c) participar de todas as atividades da Entidade.

Art. 15 – São direitos dos Associados beneméritos:

- a) encaminhar à Diretoria sugestões que visem a ampliação e melhoria dos serviços da Entidade; e,
- b) participar de todas as atividades da Entidade.

Art. 16 – São deveres dos Associados:

- a) cumprir os presentes estatutos;
- b) auxiliar a administração no desempenho de suas funções; e,
- c) tomar parte em todas as atividades da Entidade.

Art. 17 – Os associados não respondem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Entidade.

Art. 18 – É proibido ao Associado, membro da Diretoria, fazer com a Entidade qualquer contrato oneroso, salvo de locação de móveis e imóveis.

Capítulo VI

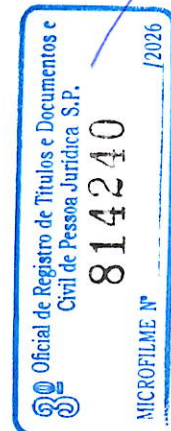
DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 19 – São órgãos de administração da Entidade, a Assembleia Geral e a Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um período de três anos, ente os associados efetivos, podendo ser reconduzidos.

Capítulo VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20 - A Assembleia Geral reunirá os Associados da Entidade, e será convocada nos termos dos presentes Estatutos, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



Parágrafo Primeiro: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- b) aprovar as contas e as demonstrações financeiras da Entidade da forma prevista neste Estatuto;
- c) alterar o presente Estatuto;
- d) decidir, em última instância, a respeito da exclusão de associados;
- e) deliberar sobre dissolução da Entidade;
- f) qualquer outra matéria de interesse da Associação.

Parágrafo Segundo: As matérias enumeradas no parágrafo anterior serão deliberadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma do disposto nos artigos 25 e 30 do presente Estatuto, por maioria simples de votos.

Art. 21 – Sempre que as deliberações versarem sobre assunto de interesse da Diretoria, o Presidente dará lugar a um associado indicado pelo plenário, para coordenar os trabalhos, voltando depois disto, a presidir a Assembleia.

Art. 22 – Os trabalhos das Assembleias serão consignados em atas lavradas pelo Secretário da Assembleia e serão submetidas à aprovação dos presentes.

Art. 23 – Os livros de presença terão suas folhas numeradas tipograficamente e rubricadas pelo Diretor Presidente.

TÍTULO I

Das Assembleias Gerais Ordinárias

Art. 24 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, para os seguintes fins:

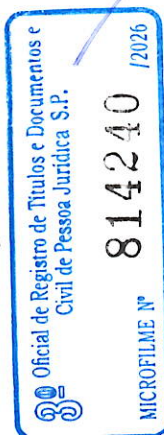
- a) Anualmente, até o último dia do primeiro trimestre, para discussão e julgamento das contas e dos trabalhos da Diretoria e do parecer, por escrito, apresentado e assinado por profissional habilitado, indicado pela diretoria e de reconhecida capacidade contábil.
- b) Trienalmente para, além da deliberação prevista no item “a”, eleger a Diretoria, por maioria simples de votos que será empossada imediatamente.

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo diretor Presidente que, no ato, escolherá, entre os presentes, um associado que servirá como secretário.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária decidirá em primeira convocação com o mínimo da metade e mais um dos Associados, com direito a voto.

Parágrafo Único – Não sendo atingido, o número estatutário, decidirá em segunda convocação, feita meia hora após, com qualquer número de Associados, com direito a voto.

Art. 27 – Os Mesários, inclusive o Diretor Presidente, estarão impedidos de votar as contas de sua gestão.



25º
Jilherme Mar
Franklin de
Oficial

TÍTULO II

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Art. 28 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente ou Vice-presidente, devendo ser precedida de edital, com antecedência mínima de quinze dias, onde será esclarecido o motivo da convocação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Art. 29 – A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo diretor Presidente que, no ato, escolherá, entre os presentes, um associado que servirá como secretário.

Art. 30 – A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em primeira convocação com o mínimo da metade e mais um associado, com direito a voto.

Parágrafo Único – Não sendo atingido, o número estatutário, decidirá em segunda convocação, feita meia hora após, com qualquer número de Associados, com direito a voto.

Capítulo VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 – As chapas que disputarem as eleições para Diretoria deverão ser apresentadas na secretaria da Entidade até quarenta e oito horas anteriores à data da eleição, devendo constar o registro da chapa e assinatura dos candidatos em livro próprio.

§ 1º - Quando concorrer apenas uma chapa e por deliberação soberana da Assembleia, a votação poderá se dar por aclamação.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração ou qualquer outra forma de representação.

Capítulo IX

DA DIRETORIA

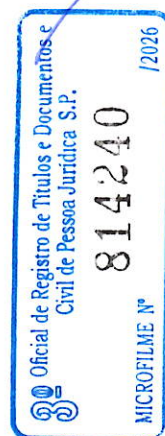
Art. 32 – A Diretoria tem a seu cargo a direção econômica e administrativa da Entidade.

Art. 33 – Havendo vaga na Diretoria, será ela, preenchida, mediante escolha de nome constante no quadro da Entidade, através de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – O Mandato dos novos membros escolhidos terminará conjuntamente com o mandato da Diretoria.

Art. 34 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes que para esse fim for convocada, pelo Diretor Presidente ou Vice-presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 35 – Além das atribuições definidas em outros artigos destes Estatutos, compete à Diretoria:



Sub.
ques
Freitas
de

- a) Gerir e administrar o patrimônio e todos os bens da Entidade;
- b) Dirigir os negócios da Entidade e zelar por seus interesses;
- c) Criar departamentos e fundar instituições;
- d) Fiscalizar as contas, os funcionários e responsáveis pela guarda do dinheiro da Entidade e aplicação do dinheiro, exigindo e ou arbitrando fianças quando julgar necessário;
- e) Expedir ordens, por intermédio de Regulamentos, Portarias, Instruções para o bom andamento dos serviços e negócios da Entidade;
- f) Resolver em primeira instância sobre a admissão e eliminação dos membros da Entidade nos termos dos Estatutos;
- g) Decidir nos casos de reclamações apresentadas e comprovadas;
- h) Expor a Assembleia Geral tudo quanto lhe pareça importante aos interesses da Entidade e ou sugerir-lhe o que julgar aconselhável em favor desta;
- i) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral;
- j) Velar pela observância dos compromissos e regulamentos, bem como fomentar todos os meios para o desenvolvimento da Entidade;
- k) Nomear o Diretor Geral, Diretor Técnicos e o Diretor Administrativo, se for o caso, e os chefes de serviços do Hospital;
- l) Demitir, quando for o caso, os ocupantes dos cargos mencionados no item anterior e os chefes de serviços.

Capítulo X DA DIRETORIA

TÍTULO I Do Diretor Presidente

Art. 36 – O Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-presidente, é representante legal da Entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos, dando, suspendendo ou negando a palavra aos Mesários;
- b) Observar e fazer cumprir os atos e resoluções das Assembleias e os da Diretoria;
- c) Expedir ordens e instruções para o bom andamento dos negócios da Entidade;
- d) Resolver nos intervalos periódicos das reuniões da Diretoria, os assuntos de urgência, ficando, porém, suas decisões sujeitas ao referendo da Diretoria;
- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros necessários à escrituração da Entidade;
- f) Tomar conhecimento da correspondência dirigida à Entidade, e determinar as providências cabíveis;
- g) Advertir os Associados sobre irregularidades e falhas no cumprimento do dever;
- h) Representar à Entidade nos atos em que ela deva intervir, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, devendo para isso outorgar, juntamente com o Diretor Vice-presidente, se necessário, mandato de procuração com os poderes competentes;
- i) Fiscalizar os serviços e a administração da Entidade e de todos os seus departamentos ou instituições;
- j) Visitar assiduamente todos os Departamentos e instituições da Entidade;



- k) Determinar os pagamentos devidos, fazer a provisão de todos os Departamentos e instituições da Entidade;
- l) Assinar os ofícios e demais correspondências;
- m) Admitir e demitir, fixando remunerações, comunicando esse ato à Diretoria na reunião subsequente;
- n) Submeter anualmente à Diretoria relatório minucioso de sua gestão, acompanhado de Balanço Geral, dados estatísticos e econômicos, aplicação de auxílios e donativos tudo quanto possa demonstrar a situação econômica e financeira da Entidade;
- o) Velar pelo fiel cumprimento do Estatuto e demais Regulamento e resoluções em vigor;
- p) Guardar em banco ou estabelecimento congêneres as quantias arrecadadas e determinar, sob boa guarda, todos os bens da Entidade;
- q) Promover e efetuar operações de crédito;
- r) Efetuar, depois de devidamente processados, os pagamentos, atendendo as requisições de numerário feitos pelos diversos departamentos e instituições da Entidade;
- s) Efetuar, em conjunto com o Diretor Vice-presidente, à alienação de bens patrimoniais da Entidade.

TÍTULO II

Do Diretor Vice-presidente

Art. 38 – Compete ao Diretor Vice-presidente, além dos atos que deverá praticar em conjunto com o Diretor Presidente, previsto no artigo anterior:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos temporários;
- b) Convocar Assembleia, no prazo de 30 dias, em caso de afastamento definitivo do Presidente.

TÍTULO III

Do Diretor Tesoureiro

Art. 39 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

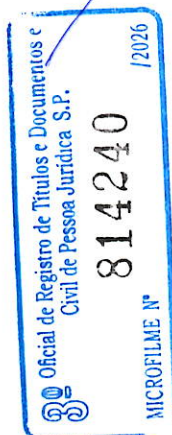
- a) Colaborar com os demais membros da Diretoria na execução dos respectivos encargos;
- b) Organizar os serviços de tesouraria e afins.

Capítulo XI

DO PATRIMÔNIO E RENDA DA ENTIDADE

Art. 40 – O Patrimônio da Entidade compõe-se:

- a) De todos os bens patrimoniais, móveis ou imóveis de sua propriedade ou que venha adquirir por qualquer título;
- b) Os bens imóveis e os títulos de dívida pública particular só poderão ser alienados com autorização expressa da Assembleia Geral;
- c) Da renda dos departamentos e das instituições, mantidas pela Entidade, etc;
- d) Das subvenções dos poderes públicos, particulares e instituições da Entidade;



02
Jilherme
Franklin
11/01/11

- e) Da renda do Hospital provenientes da arrecadação junto a enfermos não indigentes, bem como, da comercialização de remédios e demais equipamentos para atender o uso de pacientes nos diversos departamentos, e ainda as taxas cobradas de acordo com a tabela pré-estabelecida por Regimento Interno, ou dos valores recebidos com convênios firmados com poderes públicos ou privados.

Parágrafo Primeiro – Suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 41 – É ilimitado o valor do Patrimônio.

Parágrafo Único – A Entidade sendo sem fins lucrativos, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 42 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade seus bens terão destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 43 – A receita da Entidade se constituirá:

- a) Do rendimento do seu patrimônio;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Dos donativos e subvenções recebidas;
- d) Da renda auferida nas diferentes instituições e departamentos da Entidade.

Art. 44 – O exercício financeiro da Entidade, coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Uma vez não atingido os objetivos da Entidade, a mesma será extinta, após deliberação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Capítulo XII **DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 45 – São auxiliares da administração, os médicos, os administradores, diretores e os chefes de departamentos.

Art. 46 – À Diretoria é facultado criar tantos cargos auxiliares, quantos sejam necessários ao bom andamento dos serviços hospitalares de seus departamentos e instituições.

Art. 47 – Compete à diretoria a elaboração dos Regimentos Internos que se fizerem necessários aos diferentes departamentos e instituições, bem como, suas alterações.



5º Sl.
Marques
de Freitas

0



Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – A Entidade manterá os livros exigidos por Lei.

Art. 49 – Todos os casos omissos nos presentes estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, em consonância com a legislação vigente.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2026

 25º SUBD

 25º SUBD

 25º SUBD

 25º SUBD

 25º SUBD

 25º SUBD

 25º SUBD

 25º SUBD

 25º SUBD

 25º SUBD

 25º SUBD

Ana Cecília da Silva Santos

Carla Regina Bertoletto Silva

Maria José Gomes Voinichs

Mariana Cristina de Andrade Gregório

Amauri José Neves

Greby Roberto Villarroel Lafuente

Djefferson Santos de Araújo

Maria de Lourdes Dantas de Matos Braum

Dirceu de Andrade

José Geraldo de Lima

10. Pari - SA



**3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 814.240 de 06/05/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **27 (vinte e sete) páginas**, foi apresentado em 09/04/2026, protocolado sob nº 957.658, tendo sido registrado sob nº **814.240** e averbado no registro nº 812.306 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI

CNPJ nº 05.245.390/0001-83

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 06 de maio de 2026

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 291,58	R\$ 82,90	R\$ 56,86	R\$ 15,34	R\$ 20,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,08	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 486,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00270794602941453



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJAC000099641FF26K



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO DE ANÁLISE E REGISTRO



933805

CRM

Registro Nº: 933805

Nome: ASSOC BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 02/03/2026, o qual foi protocolado sob o nº 133572, sendo analisado e registrado, nos termos da Lei Federal nº 6.839/1980, na presente data.

Natureza da solicitação:

ALTERACAO COM EMISSAO DE CERTIFICADO

São Paulo, 06 de abril de 2026

Dra. Irene Abramovich
Diretora 1ª Secretária

Esta certidão é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

381641F6E8993A8CDBB0E57DFCA280EE

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no endereço:

<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos>

RSSOUSA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI
Rua Rio Bonito, n.º 1478 - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital
Dra. Carolina Moura de Almeida Bueno - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de CARLA REGINA BERTOLETTI SILVA e ANA CECILIA DA SILVA SANTOS, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.
Em testemunho da verdade.

Guilherme Marques Franklin de Freitas - Escrevente
***** VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Data: 09/04/2026 R\$ 17,00 Selos(s): 1 Ano: S11076AA-0609193 S11076AA-0609194



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica
TÍTULO NÃO REGISTRADO
São Paulo, 09 ABR 2026
Prenotado sob. n.º 057658

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI
Rua Rio Bonito, n.º 1478 - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital
Dra. Carolina Moura de Almeida Bueno - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de CARLA REGINA BERTOLETTI SILVA e MARIA JOSE GOMES VILHINS, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.
Em testemunho da verdade.

Guilherme Marques Franklin de Freitas - Escrevente
***** VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Data: 09/04/2026 R\$ 17,00 Selos(s): 1 Ano: S11076AA-0609195 S11076AA-0609196



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI
Rua Rio Bonito, n.º 1478 - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital
Dra. Carolina Moura de Almeida Bueno - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de MARIANA CRISTINA DE ANDRADE GREGORIO e AMAURI JOSE NEVES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.
Em testemunho da verdade.

Guilherme Marques Franklin de Freitas - Escrevente
***** VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Data: 09/04/2026 R\$ 17,00 Selos(s): 1 Ano: S11076AA-0609197 S11076AA-0609198



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI
Rua Rio Bonito, n.º 1478 - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital
Dra. Carolina Moura de Almeida Bueno - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de GREY ROBERTO VILLARROEL LAPUENTE e DIEFFERSON SANTOS DE ARAUJO, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.
Em testemunho da verdade.

Guilherme Marques Franklin de Freitas - Escrevente
***** VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Data: 09/04/2026 R\$ 17,00 Selos(s): 1 Ano: S11076AA-0609199 S11076AA-0609200



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI
Rua Rio Bonito, n.º 1478 - Fone/Fax: (11) 3227-7828 - São Paulo - Capital
Dra. Carolina Moura de Almeida Bueno - Oficial

Reconheço por semelhança as firmas de MARIA DE LOURDES DANTAS DE MATOS BRAUN e DILCEU DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.
Em testemunho da verdade.

Guilherme Marques Franklin de Freitas - Escrevente
***** VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Data: 09/04/2026 R\$ 17,00 Selos(s): 1 Ano: S11076AA-0609301 S11076AA-0609302

